

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 3.284, DE 2004

Dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dá-se ao artigo 60 do projeto a seguinte redação:

“Art. 60. Será considerado feriado forense o período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro.

§ 1º. No feriado forense e nos dias em que não houver expediente forense, a Corregedoria regulará o plantão judiciário, designando juízes para conhecer de medidas urgentes em geral.

§ 2º. Salvo as hipóteses previstas em lei, ficam suspensos os prazos durante o período de feriados forenses.

§ 3º. Além dos feriados fixados em lei, também serão considerados como feriado forense, pela Justiça do Distrito Federal e Territórios:

I – os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira e o domingo de Páscoa;

II – os dias de segunda-feira e terça-feira de Carnaval e quarta-feira de cinzas;

III – os dias 11 de agosto, 1º, 2 de novembro e 8 de dezembro.

§ 4º. O rodízio no plantão do Segundo Grau, nos feriados, finais de semana e nos dias que não houver expediente será definido pelo Regimento Interno da Corte.”

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **SIGMARINGA SEIXAS**

Relator